

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE AVARÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO

SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.265.616/0001-10, com principal estabelecimento na Rodovia SP 255, s/n, km 252, na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18700-970 e **H2P ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.972.327/0001-45, com principal e único estabelecimento na Rodovia SP 255, s/n, km 251, na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18700-970 (em conjunto “Grupo SMX” ou “Requerentes”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 1), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

I. COMPETÊNCIA.

Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de recuperação judicial do **Grupo SMX** deverá ser processado perante esta Comarca de Avaré/SP.

Nos termos do quanto determina a LFRE, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da sociedade:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

É inequívoco nos presentes autos que o principal estabelecimento do **Grupo SMX**, nos moldes do que preceitua a legislação específica, se localiza perante essa Comarca de Avaré/SP.

Consoante se depreende dos documentos juntados aos autos, as empresas que constituem o **Grupo SMX** possuem sua sede alocada nesta Comarca, sendo que, não haveria qualquer outra razão para processamento deste pedido em outra localidade.

É em Avaré/SP, ademais, que se localiza o escritório do **Grupo SMX**, todo o corpo de gestão contábil, jurídica e financeira, além de toda a operação de logística e de desenvolvimento, sendo este o local de onde partem as determinações/pedidos que movimentam a integralidade das operações do **Grupo SMX**.

E, nesse sentido, a doutrina e jurisprudência já se manifestaram quanto ao conceito de “principal estabelecimento” trazido pela LRFE, considerando ser aquele onde emanam as decisões mais importantes e se encontra o maior volume de negócios da companhia e/ou grupo econômico.

Nas palavras de Sérgio Campinho¹ sobre o principal estabelecimento das recuperandas:

*“Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo **o centro nervoso de suas principais atividades**. (...). Ao contrário da sede social, não decorre de estipulação no ato constitutivo levado a registro, mas sim de uma aferição a exteriorização de atos concretos, constituindo-se pois, em uma questão de fato, a ser apreciada à luz do caso concreto pelo juiz ao aceitar sua competência.”*

¹ CAMPINHO, Sergio. Falência e Recuperação de Empresa. Ed. Saraiva. 2017. Pg. 53.

Igualmente atual, são as palavras de Paulo F. C. Salles de Toledo²:

“Para que um estabelecimento seja, no entanto, considerado principal em relação a outros do mesmo empresário, é preciso que nele se localizem os ativos mais economicamente expressivos, ou que se situe na cidade em que estejam em maior número os credores.”

No caso em apreço, o centro decisório, financeiro, administrativo, contábil e gerencial do **Grupo SMX** está localizado no estabelecimento de Avaré/SP, sendo, inclusive, onde se localizam física e contratualmente as duas Requerentes.

Frise-se, ainda, que as filiais do **Grupo SMX** representam pontos de apoio necessários ao caráter da atividade das Requerentes, notadamente a concretagem para construção civil, logo, constantemente faz-se necessário a atuação *in loco* do Grupo, seja por celeridade no desenvolvimento do projeto como por controle de gastos.

E, considerando que os projetos desenvolvidos com o material do **Grupo SMX** se realizam nas mais variadas cidades do Estado e eventuais cidades próximas a ele, mencionados pontos de apoio se fazem extremamente necessários para a eficiência no atendimento do Grupo.

Assim como a doutrina, a jurisprudência do E. TJSP possui entendimento pacificado quanto a competência da Comarca onde se localiza o principal estabelecimento do Grupo para processar o pedido de recuperação judicial:

*Conflito de competência - recuperação judicial - remessa dos autos pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital a Juízo da comarca de Nova Odessa, que, **além de corresponder à sede estatutária de uma das sociedades autoras**, homologou pedido de recuperação extrajudicial precedente - **demanda que deve tramitar no local do principal estabelecimento do grupo econômico** - inteligência do artigo 3º da lei 11.101/2005 - regra de competência*

² SALLES DE TOLEDO, Paulo F. C. Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. Saraiva. 6ª Edição. 2016. Pg. 64.

*absoluta que, se não observada, afasta a prevenção relativa a processamento anterior - conflito procedente - competência do Juízo suscitado.*³

*Recuperação Judicial – Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - **Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas** - Competência do foro da Comarca da Capital - Agravo provido.*⁴

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Principal estabelecimento – Empresa que ajuíza pedido de recuperação judicial em São Paulo, comarca em que se situa o escritório sede, sob o argumento de que aí se encontra seu principal estabelecimento – Decisão singular que determina remessa para Itajaí/SC sob fundamento de que ali se encontra o principal estabelecimento – Demonstração de que **o local das deliberações da diretoria, gerenciamento e demais atividades** é Itajaí/SC – Decisão mantida em recurso precedente julgado nesta sessão de julgamento – Recurso prejudicado. Dispositivo: Julgam prejudicado.*⁵

Deste modo, considerando que todas as decisões administrativas, financeiras, contábeis e gerenciais do **Grupo SMX** emanam desta Comarca de Avaré/SP, e que aqui localizam-se as sedes das empresas, inequívoca a competência exclusiva deste D. Juízo para o processamento do pedido de recuperação judicial, nos moldes da documentação anexa e do art. 3º da LFRE.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO.

Apesar da omissão da LFRE quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio, tal autorização decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (“CPC”), ex vi do art. 189, da LFRE. Mais especificamente, do art. 113, incisos II e III, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem

³ TJSP; Conflito de competência 0037386-45.2015.8.26.0000; Relator (a): Eros Piceli (Vice Presidente); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 30/11/2015; Data de Registro: 03/12/2015

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2254760-22.2016.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caçapava - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/03/2017; Data de Registro: 01/03/2017

⁵ TJSP; Agravo de Instrumento 2133893-34.2015.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 16/12/2015; Data de Registro: 18/12/2015

litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Como se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários, administrativos e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, além de usufruírem de caixa único.

Ora, grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção, praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário.

No caso dos autos, se está diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a LSA em seu artigo 243 e parágrafos⁶.

De início, se verifica que todas as empresas constantes do Grupo, além de estarem sediadas na mesma região, qual seja, esta Comarca de Avaré/SP, são controladas e administradas exclusivamente pelo sócio Hélio Cruz Pimentel Neto.

Não obstante isso, ambas (i) atuam no ramo da construção civil e têm sede na cidade de Avaré/SP; (ii) complementam uma a outra, como por exemplo, na

⁶ “Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la”

administração de bens, ativos e passivos; (iii) são garantidoras de operações efetivadas com credores comuns entre as empresas (garantias cruzadas); e (iv) possuem praticamente o mesmo quadro de credores.

O objeto social da **SMX** é o fornecimento de concreto, argamassa e demais derivados, razão pela qual, inclusive, necessita da abertura de filiais para apoiar no deslocamento e eficiência do trabalho – filiais essas que são de propriedade da **H2P** alugados justamente para a finalidade da atividade.

Nesse ponto, além de viabilizar a centralização das decisões vitais ao procedimento recuperacional das empresas, até porque os credores são praticamente os mesmos, o plano poderá ser apresentado de forma unificada, o que facilitará a consecução dos atos processuais, gerando celeridade ao procedimento e decisões uniformes.

Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses processuais acima descritas: há claramente afinidade se considerado que se trata de um grupo sujeito ao mesmo controle e administração, além de possuir um único objeto e credores em comum.

Quanto a viabilidade do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, já se manifestou a doutrina:

“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de ‘empresa’ (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o ‘grupo econômico’), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação

*da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores”.*⁷

Ainda, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, também, em conformidade com a jurisprudência nacional mais recente, como nos casos de recuperações judiciais como os da OAS⁸, INEPAR⁹, OI¹⁰ e SCHAHIN¹¹.

Inclusive, em caso extremamente análogo ao das Requerentes, podemos citar o processamento em litisconsórcio ativo da recuperação judicial da conhecida Leão Engenharia, processado em conjunto com a empresa Ativaadm Administração Patrimonial Ltda.¹², sinergia entre ambas extremamente semelhante a do caso **SMX**, considerando que a segunda, em síntese, possui como objeto social a administração e locação de bens.

Nas palavras do Desembargador Pereira Calças¹³, do E. TJ/SP:

⁷ COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: *Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos*. Ano XXIX. n.º 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

⁸TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. 31.08.2015: “A integração de todas num mesmo grupo empresarial – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, codizem com a comunhão de interesses prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido”.

⁹ TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2183899-79.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Enio Zuliani. J.: 29.04.2015: “De início, é de se ponderar que os documentos encartados nos autos indicam a existência de um grupo econômico de empresas, e, havendo crise a assolar todas as empresas, não veda a legislação a propositura de um único pedido de recuperação judicial. Até porque, e diferentemente do quanto alegado pelo agravante, não ficou comprovado qualquer prejuízo para os credores ou para o direito de defesa com a distribuição do pedido conjunto. Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores”.

¹⁰ TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016: “Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa”.

¹¹ TJSP. Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa. Proferida em 17.04.2015: “Quanto às demais sociedades nacionais, ligadas direta ou indiretamente às atividades de engenharia e construção, estando suficientemente demonstrado que todas atuavam sob a mesma direção, encontrando-se sujeitas à crise financeira que atingiu a Schahin Engenharia S/A, viável o processamento do pedido de recuperação em conjunto.”

¹² TJSP - 1013208-15.2016.8.26.0506

¹³ TJSP – AI nº 2178366-42.2014.8.26.0000 – 09.12.2014.

“O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência de grupo econômico, a fim de possibilitar o soerguimento de todas as sociedades dele integrantes. Neste sentido: AI 0281187-66.2011.8.26.0000, de minha relatoria; AI 0007217-51.2010.8.26.0000, rel. Des. ELLIOT AKEL, dentre outros.”

Em todos esses casos, a integração absoluta das atividades culminou no processamento conjunto. Aqui, não é diferente: trata-se um grupo de grande porte, conhecido regionalmente, administrado pela mesma pessoa e em um mesmo local e que, em virtude da forma como conduz suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe.

III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O GRUPO SMX – EVOLUÇÃO HISTÓRICA.

O **Grupo SMX** é um grupo empresarial que opera no mercado de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, tendo iniciado suas operações no ano de 1997, vislumbrando uma oportunidade no mercado em razão do alto déficit de construção comercial e habitacional existente no Brasil.

O **Grupo SMX** vem empregando em suas operações e materiais as melhores práticas da construção civil, desenvolvendo um produto de qualidade, sustentável e duradouro e que atende as necessidades do futuro.

Assim, o **Grupo SMX** que no ano de 1997 iniciou suas atividades com 5 colaboradores, no ano de 2007 iniciou a expansão da estrutura da **SMX**, concretizado, especialmente, diante do crescimento da demanda das construções das usinas de açúcar, de álcool e das penitenciárias na região do interior de São Paulo.

Assim, à época o **Grupo SMX** já havia ampliado seu portfólio de produtos, fornecendo misturas de concretos de alta resistência usadas em vigas pré-fabricadas,

estádios, celas de prisões e painéis de paredes, além de outras misturas diferentes com aditivos que variam em tempo de secagem, coloração do concreto e outras aplicações.

Ao longo de sua história, o **Grupo SMX** sempre manteve seu principal estabelecimento nesta Cidade e Comarca de Avaré/SP, sendo, atualmente, seu parque fabril um amplo espaço capaz de suportar o alto volume de material que ali circula e os mais de 130 colaboradores que hoje fazem parte do **Grupo**:



Inclusive, com uma frota própria de caminhões especializados é possível oferecer e disponibilizar uma grande variedade de misturas, em distintos destinos, o que é um diferencial no ramo, considerando que o transporte desse material é delicado e deve ser prestado através de veículos exclusivos para tanto, como são os do **Grupo SMX**:



O **Grupo SMX** atualmente, possui uma atuação regionalizada, focada especialmente no desenvolvimento da construção civil do interior do Estado de São Paulo e do norte do Estado do Paraná, a despeito da centralização de atividades e operações advindas da sede em Avaré/SP, locais onde o **Grupo SMX** pode se aproximar do cliente de forma mais célere e eficiente.

Assim, além do centro de atividades da Avaré/SP, há filiais do **Grupo** localizadas nas cidades de Taquarituba/SP, Jacarezinho/SP, Agudos/SP, Botucatu/SP, Ipaussu/SP, Araçatuba/SP, Marília/SP, Presidente Prudente/SP e Cornélio Procópio/PR que se prestam a ampliar os negócios diante da celeridade na prestação de serviços.

Deste modo, fornecendo material de excelência e trabalhando com amplo portfólio de produtos, os quais incluem concretos normais, de alto desempenho, porosos, com adição de fibras, leves, auto adensáveis, pavimentáveis, coloridos, impermeáveis, etc., o **Grupo SMX** consolidou sua posição no mercado da concretagem.

Tanto o é que, após a consolidação da posição de excelência no mercado de concretagem, o **Grupo SMX** passou a atuar, além do fornecimento de concreto para todo tipo de obra, também locação de bombas, caminhões betoneiras e instalação de centrais móveis de concreto em todo o Brasil:

Locação de Bombas



Caminhões Betoneiras



Instalação de Móveis de Concreto



É nesse sentido que o **Grupo SMX** desde sua constituição atua para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, através da sua atuação em grandes e pequenos projetos, que visam, no seu objetivo, o aperfeiçoamento da condição humana.

Com a excelente taxa de crescimento econômico entre os anos de 2007 a 2013, em especial no setor da construção civil, cujo crescimento no ano de 2010 ultrapassou 13% no acumulado do ano, o **Grupo SMX** se posicionou de forma estratégica ampliando seus investimentos em novos negócios, alcançando nos anos de 2011 a 2013 a monta de 160 funcionários diretos e mais de 100 equipamentos.

Logo, indiscutível que ao longo de sua existência o **Grupo SMX** sempre investiu não só em seu próprio crescimento como de toda a sociedade, especialmente através do constante desenvolvimento em novos projetos e em novas localidades, sempre buscando, da melhor forma possível, garantir uma edificação competente capaz levar uma condição saudável de vida a população.

Esses investimentos, como dito, objetivaram ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades, comerciais e industriais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, o que coloca o **Grupo SMX** em posição de extrema relevância no mercado regional.

Portanto, verifica-se que, ao longo dos mais de 20 anos de existência, o **Grupo SMX** sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país e especialmente do interior do Estado de São Paulo, como bem demonstrado acima.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO SMX.

Conforme já exposto, o **Grupo SMX** possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no mercado de construção de empreendimentos ao longo desses 21 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, empreendimentos, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O **Grupo SMX** sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do Grupo a partir de novos e constantes investimentos.

Assim, mesmo com a forte injeção de recursos próprios e reinvestimento de lucros nos negócios do **Grupo SMX**, a complexidade dos investimentos necessários e o alto custo destes (como o desenvolvimento de novos projetos e filiais, o aumento da linha de produção, inadimplência e muitos outros já citados) tornou-se imprescindível o financiamento de suas atividades.

Ocorre, todavia, que uma sucessão de alterações macroeconômicas no cenário internacional, no primeiro momento, e nacional, posteriormente, provocaram fortes alterações em toda estrutura econômico-financeira do **Grupo SMX**.

Fato é que, após alguns anos de crescimento econômico do país nos anos de 2008/2012, seguiram-se os anos de 2014/2017, com o advento da maior crise econômica que o Brasil já vivenciou¹⁴.

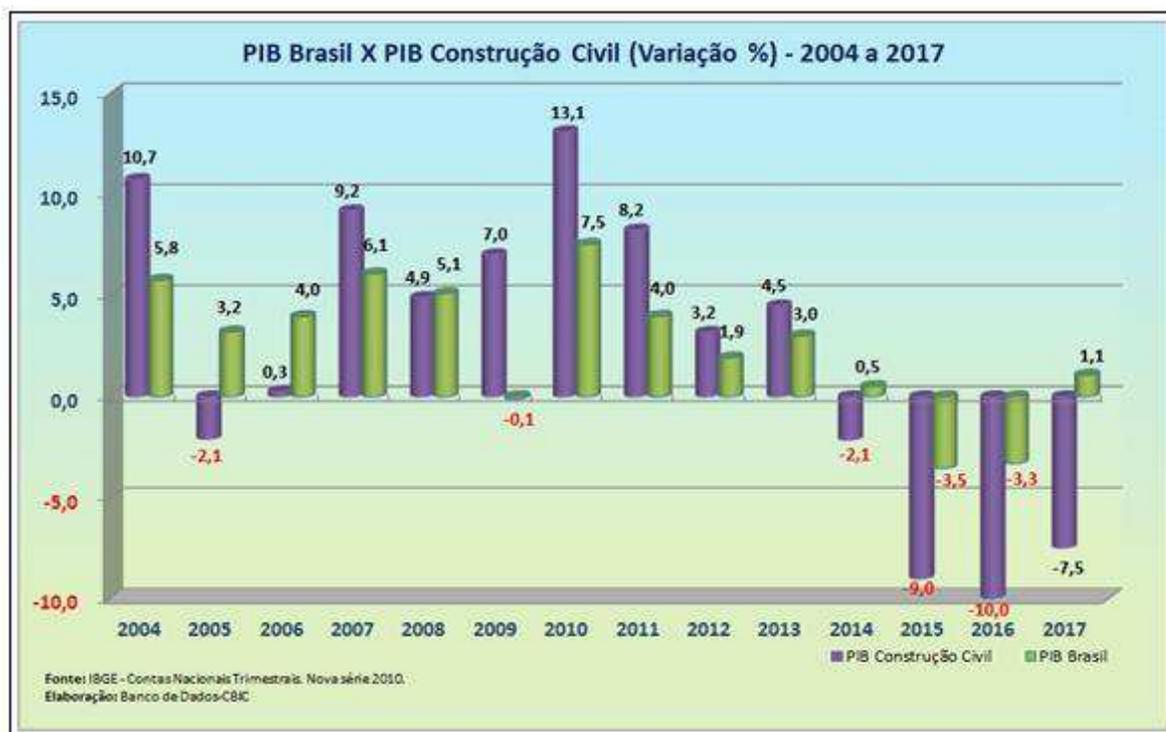
E, não é surpresa que o setor da construção civil foi, seguramente, aquele que mais sofreu as severas e dolorosas consequências da crise – justamente o nicho específico de mercado onde o **Grupo SMX** atua.

Desde o segundo semestre do ano de 2013 a queda no PIB da construção civil soma 14,3%, enquanto que, no total do país, a queda do PIB representou cerca de 5,5% no mesmo período, segundo levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”)¹⁵.

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (“CBIC”) ainda, levantou o comparativo entre o PIB Brasileiro e o PIB da construção civil, de modo a demonstrar que desde o ano de 2014, mantendo-se até o final de 2017, há uma gritante desigualdade entre os dois:

¹⁴<http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;

¹⁵ <https://www.sienge.com.br/blog/construcao-civil-no-brasil/>



Em comparativo ao PIB dos demais setores da economia, ainda, concluiu-se em pesquisa do IBGE que a construção civil no Brasil foi o setor da economia com o **maior registro de queda**¹⁶, tendo sido apontado apenas no primeiro semestre uma queda de 6,6% no PIB se comparado ao mesmo período do ano anterior, 2016:

Construção Civil patina

Setor caiu mais do que o PIB nos últimos anos e é o que está pior em 2017

Setor	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1º sem/2017
Agropecuária	6,7	5,6	-3,1	8,4	2,8	3,6	-6,6	15
Extrativa Mineral	14,9	3,5	-1,9	-3,2	9,1	4,8	-2,9	7,8
Indústria de transformação	9,2	2,2	-2,4	3	-4,7	-10,4	-5,2	-1
Construção	13,1	8,2	3,2	4,5	-2,1	-6,5	-5,2	-6,6
Comércio	11,1	2,3	2,4	3,4	0,6	-8,7	-6,3	-0,8
Serviços de transporte, armazenagem e correio	11,2	4,3	2	2,6	1,5	-6,6	-7,1	-1,4
Serviços de informação	5,4	6,5	7	4	5,3	-0,5	-3	-1,4
Intermediação financeira e seguros	9,3	6,2	1,5	1,8	-0,6	-0,8	-2,8	-3,1
Administração pública	2,2	1,9	1,3	2,2	0,1	-0,1	-0,1	-1
PIB	7,5	4	1,9	3	0,5	-3,8	-3,6	0

Fonte: Sinicon/LCA Consultores/IBGE

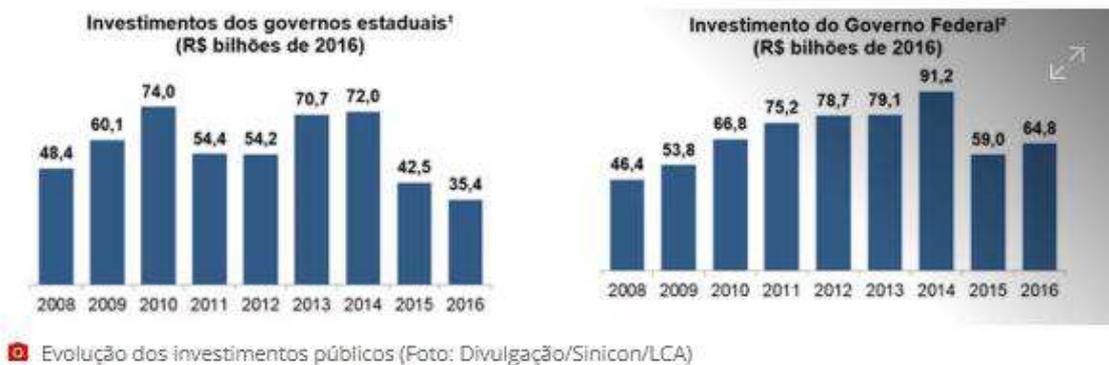
Infográfico elaborado em: 22/09/2017



¹⁶ <https://www.sienge.com.br/blog/construcao-civil-no-brasil/>

Ora, foram diversas as ocorrências que levaram o setor da construção civil chegar a tão conturbada situação, notadamente fatores como a interrupção repentina das obras e dos investimentos no Programa de Aceleração do Crescimento (“PAC”), a investigação de corrupção nas maiores empreiteiras brasileiras, conhecida como a “lava-jato”, o aumento do número de imóveis disponíveis no mercado e etc.

A crise fiscal também levou o governo federal e os estados e municípios a desacelerar os investimentos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) emprestou menos e seus desembolsos para projetos de infraestrutura diminuíram pela metade, de R\$ 38,8 bilhões em 2015 para R\$ 19,5 bilhões em 2016.¹⁷



De igual modo, o setor também sofreu não apenas – como se não fosse suficiente – com a redução de investimentos como com o amingramento da mão de obra. Em declaração de outubro de 2017, o diretor executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (“Sinicon”) afirmou que *a mão de obra do setor foi dizimada. Enquanto a economia perdeu 5% dos empregos com carteira, a construção perdeu 35%. É um número estupidamente maior.*¹⁸

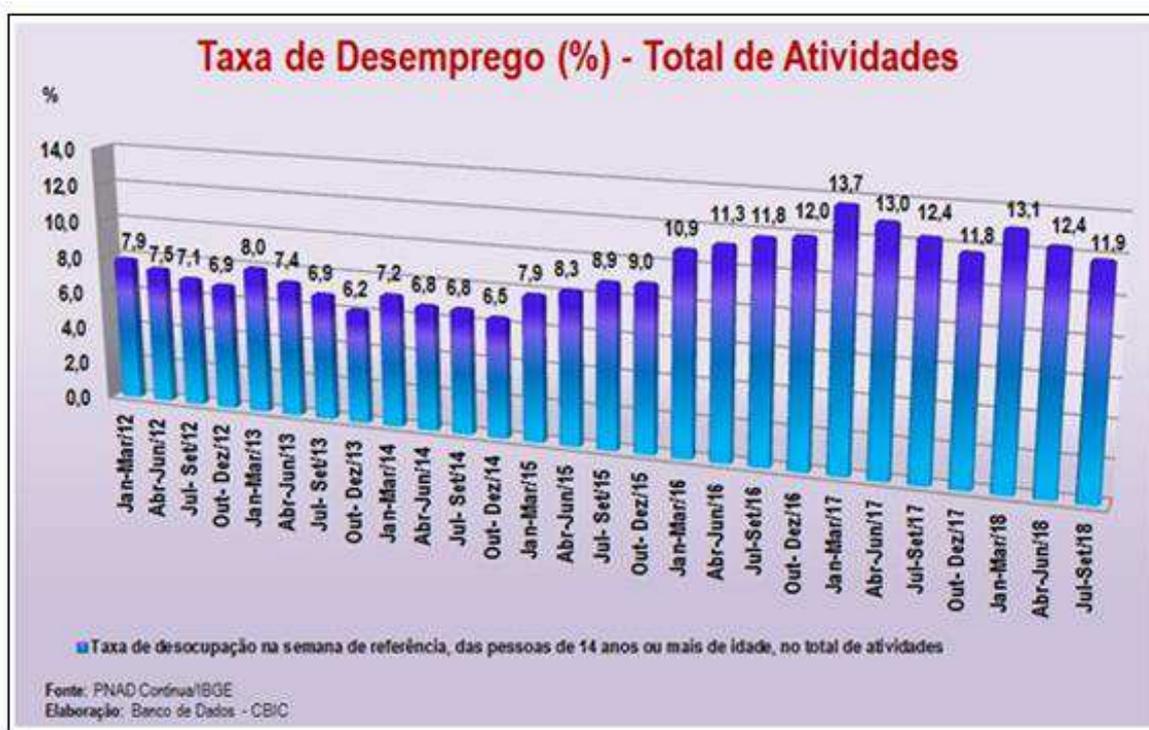
¹⁷ <https://g1.globo.com/economia/noticia/construcao-civil-se-retrai-em-2017-e-segura-recuperacao-da-economia.ghtml>

¹⁸ <https://g1.globo.com/economia/noticia/construcao-civil-se-retrai-em-2017-e-segura-recuperacao-da-economia.ghtml>

Segundo estudo disponibilizado pelo Ministério do Trabalho, o saldo de demissões/contratações entre os anos de 2010 e 2017 na construção civil se deu da seguinte forma:



Em igual sentido, é o gráfico abaixo elaborado pela CBIC, demonstrando que a taxa de desemprego, a despeito de reduzida com relação a 2017, ainda se mantém extremamente elevada de julho à setembro deste ano de 2018 se comparada ao período de 2012 a 2015.



O Sindicato Nacional da Indústria de Cimento (“SNIC”) estimou para o ano de 2018 um aumento de 1% a 2% nas vendas do setor, ainda muito pouco para compensar o longo período de encolhimento do consumo¹⁹.

As manchetes disponibilizadas apenas nos últimos meses na mídia nacional demonstram com igualdade que o setor ainda caminha para uma paulatina reestruturação, sofrendo constantemente os infortúnios da crise:

¹⁹ <https://ademi-ba.com.br/Site/Noticia/cimenteiras-ainda-veem-meses-difíceis-pela-frente>

Construção civil volta à recessão e puxa investimentos para o vermelho

Setor caiu 0,8% no segundo trimestre e investimentos recuaram 1,8%

Disponibilizado em ago/2018: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/construcao-civil-volta-a-recessao-e-puxa-investimentos-para-o-vermelho.shtml>

Setor da construção mantém expectativa de crescimento baixo em 2018

Disponibilizado em jul/2018: https://www.aecweb.com.br/cont/n/setor-da-construcao-mantem-expectativa-de-crescimento-baixo-em-2018_17548

País fecha 927 mil vagas na construção em três anos de crise

Nível de emprego com carteira assinada no setor retrocedeu ao mesmo patamar de 2009; sindicato fala em aumento da informalidade

Disponibilizado em jan/2018: <https://noticias.r7.com/economia/pais-fecha-927-mil-vagas-na-construcao-em-tres-anos-de-crise-26012018>

Os impactos sofridos em todo o setor da construção civil não poderiam deixar de ser sentidos pelo **Grupo SMX** que foi intensamente penalizado em detrimento do cenário nacional – especialmente em consideração a camada da população que preponderantemente as Requerentes atuam e que, seguramente, foi a mais afetada pela crise.

Assim, especificamente nestes últimos 2 (dois) anos, o **Grupo SMX** sentiu de forma mais agressiva a queda de suas vendas, o aumento excessivo da inadimplência e dos distratos com devoluções.

Com a queda nas vendas, as margens tiveram que ser drasticamente reduzidas para fazer girar as demandas dos seus clientes e possibilitar que o Grupo honrasse também com seus compromissos frente aos seus parceiros, fornecedores, instituições financeiras e principalmente com as entregas aos clientes.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo **Grupo SMX** no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, inclusive com a paralisação de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas e, infelizmente, a diminuição no quadro de funcionários e colaboradores.

Tais medidas, e muitas outras adotadas, contudo, não se mostraram suficientes para a geração do caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento e aos compromissos de entrega para empreendimentos, continuando a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo, levando-o a situações de inadimplência.

Com a escassez de caixa para fazer frente, especialmente, ao pagamento dos abusivos valores cobrados pelas instituições e, mais do que isso, para viabilizar a entrega tempestiva das suas obrigações e para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

De fato, a gravidade da crise aliada com o alto custo financeiro, deixou a situação de caixa das Requerentes debilitada não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o **Grupo SMX** tem condições suficientes para superar a sua crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua evidente função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado imobiliário nacional, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em um futuro próximo.

Com efeito, a adoção pelo **Grupo SMX** de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes durante mais de uma década de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes se reestruturarem e manterem suas atividades, certamente permitirá que as empresas do **Grupo SMX** também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, empregos, receita, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores, a fim de equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Requerentes, buscando o equilíbrio financeiro para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que ainda será apresentado nos termos do art. 53 da LFRE perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que as Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes apresentam abaixo a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE:

Caput

Doc. 8: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que o administrador das Requerentes jamais foi condenado por nenhum dos crimes previstos pela LFRE;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Item IV da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e os levantados especificamente para o presente pedido;

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes;

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, o qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contratos sociais no qual constam a nomeação dos atuais administradores das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador das empresas Requerentes; a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das empresas Requerentes; e

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do **Grupo SMX**, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se, com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas **SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.** e **H2P ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, em conjunto **Grupo SMX**, bem como nomear administrador judicial e determinar a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, desde logo, que a relação dos bens particulares dos sócios e administradores das empresas do **Grupo SMX**, e a relação dos funcionários das empresas sejam autuados separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, com fundamento no

direito fundamental à inviolabilidade da vida privada²⁰ e com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das Recuperandas e do Ministério Público.

Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP 260.942, Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730, e Roberto Gomes Notari, OAB/SP 273.385**, todos com endereço profissional acima informado, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma da lei.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

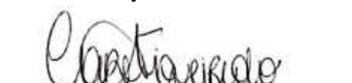
Termos em que,

p. deferimento.

Avaré, 3 de dezembro de 2018.



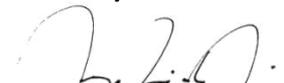
Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



Carolina Fazzini Figueiredo
OAB/SP 343.687



Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

²⁰ Conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

Doc. 1: Procuração

Doc. 2: Custas

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios

Doc. 5: Demonstrações Contábeis

Doc. 6: Relação de credores;

Doc. 7: Relação de Empregados (confidencial);

Doc. 8: Documentos Societários (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, Contratos Sociais e Atas que constam a nomeação do administrador);

Doc. 9: Declaração de Bens (confidencial);

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias;

Doc. 11: Certidões de Protesto;

Doc. 12: Relação das ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte subscrita pelas devedoras;